



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo
Avenida Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - Tel: 3445-3000

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Planejamento Urbano e Ambiental
Unidade Gestora de Obras Públicas

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 093/2025/OP

DE: Eng. Júlio Cesar Alves da Silva
Gestor de Obras Públicas
PARA: Dep. De Compras

ASSUNTO:

Solicito a abertura de processo de Dispensa de Licitação para a contratação de mão de obra com o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários para os serviços de **Pavimentação de ruas no Bairro Agenor de Campos**, conforme ETP, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Cronograma e BDI anexos. É um Convênio do Ministério das Cidades – Caixa Econômica Federal com Repasse Federal e Contrapartida.

Na obra de pavimentação de ruas no Bairro de Agenor de Campos, é importante salientar que no local não existe pavimentação intertravada, a rua é de terra. Primeiramente, a pavimentação de áreas não pavimentadas resolve problemas de infraestrutura urbana, como a poeira, o acúmulo de água da chuva, o tráfego difícil e a falta de acessibilidade. Esses problemas afetam diretamente a mobilidade e o bem-estar dos cidadãos, podendo, inclusive, gerar transtornos econômicos, sociais e ambientais, como alagamentos e a deterioração precoce de outros componentes urbanos.

Além disso, a pavimentação adequada melhora a segurança viária e a qualidade do espaço público, impactando positivamente a saúde pública ao reduzir a poeira e o risco de doenças respiratórias, por exemplo.

Se justifica Concorrência, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, pela necessidade para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

É importante salientar que:

a. A modalidade Concorrência é permitida pela Lei Federal nº 14.133/21, no Artigo 28 – item II e Artigo 29, em casos é a modalidade indicada quando há uma necessidade de assegurar ampla participação de interessados e devido ao valor da contratação, o que justifica o processo mais rigoroso e a possibilidade de grande competição, garantindo celeridade na contratação. Previsto no Artigo 28 – item II e Artigo 29

b. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/21 substitui a antiga Lei nº 8.666/93, trazendo inovações, modernização e novas regras para as contratações públicas realizadas

Mongaguá, 03 de fevereiro de 2025

Eng. ~~Júlio Cesar~~ Alves da Silva
Gestor de Obras Públicas